



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.311/2008

ALTERA OS ARTIGOS 2.º E 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.076/2006 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - É alterada a redação do Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.076/2006, de 18 de abril de 2008, que dispõe sobre o Programa de Qualificação dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - A qualificação profissional de que trata esta lei objetiva a melhoria da formação dos servidores municipais, em cursos de graduação, pós-graduação, treinamentos de formação e outras atividades de atualização profissional e de aperfeiçoamento realizados em instituições credenciadas, a fim de lhes assegurar o seu aprimoramento.

Parágrafo Único – Serão priorizadas as condições e os apoios financeiros destinados à graduação dos profissionais do quadro de carreira, estatutários, da área administrativa, ou profissionais do quadro de carreira, estatutários, designados para funções relacionadas à área administrativa, bem como para os servidores estatutários da Secretaria Municipal da Saúde e também para os servidores estatutários do quadro de carreira do MDE da Secretaria Municipal de Educação..

Art. 3.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será no valor de até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico dos servidores municipais, padrão 01, classe A, ao mês, e será concedido a todos os servidores municipais autorizados a frequentarem cursos de graduação relacionados à área de efetiva atuação.

§ 1.º – Não será concedido o benefício desta Lei para cursos de graduação ou pós-graduação, que não sejam diretamente relacionados aos cargos efetivos, ou as funções as quais estão designados e efetivamente atuando os servidores interessados.

§ 2.º - O apoio financeiro será concedido a fundo perdido e será limitado a 18 (dezoito) servidores ao ano, autorizados pelo Prefeito Municipal, observada a ordem de inscrição dos interessados e o interesse público da qualificação, e será limitado a 48 (quarenta e oito) meses para cada servidor.”

Art. 2.º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.076/2006, de 18 de abril de 2006, aqui não mencionados continuam inalterados e em vigor.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração